

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E _____
____ PARA A OCUPAÇÃO DE SALA PARA O PROJETO USINA DAS ARTES.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ o Município de Porto Alegre, neste ato, representado pelo Sr. Secretário Municipal da Cultura, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 17.621/12, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado..... com sede na rua inscrita no CNPJ nº, neste ato, representada por..... residente e domiciliado na Rua, nº....., em RS, doravante denominada PERMISSIONÁRIO celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Concurso nº 18/2015, no Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Particular, no Decreto nº, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização da sala para realização de atividades artístico-culturais neste equipamento da Secretaria Municipal da Cultura, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no Concurso nº 05/2017.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do Permissionário:

7. desenvolver, no mínimo 02 (dois) tipos de atividades públicas mensais, uma delas obrigatoriamente gratuita;
8. utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados na subcláusula 4.1 deste instrumento;
9. enviar por e-mail (para usina@smc.prefpoa.com.br) mensalmente, até o dia 10 de cada mês, um relatório das atividades realizadas no mês anterior e sua respectiva quantidade de público (especificando cada atividade);
10. enviar por e-mail (para usina@smc.prefpoa.com.br), mensalmente até o dia 05 a programação do mês seguinte, além de imagens em alta definição com os créditos. As informações enviadas devem **obrigatoriamente** conter: nome do evento, tipo de atividade, local, horário, duração, classificação indicativa, valor do ingresso, sinopse (até 150 caracteres), ficha técnica e em caso de atividades com agendamento ou inscrição deve-se informar o contato. A formatação deve ser: fonte Arial, tamanho 12, sem negrito ou sublinhado, sem caixa alta, texto alinhado à esquerda e espaçamento simples entre linhas;
11. o PERMISSIONÁRIO deverá cumprir as datas e horários divulgados ao público, estabelecidos previamente nas informações de divulgação enviadas à Direção da Usina;
12. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Permissão de Uso;
13. manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene e limpeza, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento;
14. zelar pela conservação da Usina do Gasômetro, prédio tombado pelo Patrimônio Histórico, como um todo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada a sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para terceiros, salvo a utilização temporária por grupos convidados. Nesta hipótese, entretanto, tal fato não eximirá o Permissionário das responsabilidades e obrigações assumidas perante o Município.
2. É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda de natureza político-partidária, religiosa e sindical.
3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
4. O Permissionário fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.
5. O Permissionário não poderá deixar ao grupo convidado o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Permissão de Uso.

5. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

10. A presente permissão é concedida, em caráter precário, pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

11. Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço.

12. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

6. CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

5.1 É proibido ao Permissionário:

6. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, exceto na hipótese da subcláusula 3.1;
7. comercializar artigos proibidos por lei;
8. praticar ou permitir jogos de azar ou assemelhados;
9. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
10. realizar pinturas, manusear líquidos abrasivos e tóxicos bem como efetuar consertos de equipamentos e cenários, nas salas, com instrumentos e materiais que possam danificá-los, pintá-los, queimá-los ou produzir quaisquer danos que impeçam sua utilização adequada por outros usuários;
11. entrar nas Salas com quaisquer materiais, equipamentos ou artefatos que representem risco à segurança pessoal, do público, da equipe do teatro, bem como do patrimônio público;
12. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
13. utilizar espaços como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências.
14. pichações;
15. realizar ensaios e apresentações de atividades artísticas depois das vinte e três horas e trinta minutos (23h30);
16. desatender as requisições previstas na subcláusula 7.7 desta Permissão de Uso;

7. CLÁUSULA SEIS – SANÇÕES

5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

8. multa de 10% (dez por cento) do valor total da ajuda de custo, atualizado pelos índices adotados pelo município;
9. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;
11. revogação da Permissão de Uso.

6. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA SETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, inclusive as voluptuárias, serão incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tão pouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da Permissão de Uso, sem prejuízo de outras penalidades.

As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas correspondentes.

Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário, bem como a completa desocupação do imóvel .

Toda instalação de equipamentos de iluminação e sonorização bem como qualquer utilização das instalações das salas pelo PERMISSIONÁRIO deverá ser acompanhada por um técnico da equipe da Secretaria da Cultura.

A constatação pela equipe técnica de má utilização e manuseio inadequado de quaisquer equipamentos (som e luz) impedirá a realização das atividades do PERMISSIONÁRIO.

A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de executar uma gravação (aproximadamente 30 segundos) através do sistema sonoro das Salas com propaganda institucional antes de todas as apresentações.

Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela Coordenação de Artes Cênicas, para atividades de interesse da Secretaria Municipal da Cultura, na ocasião o Permissionário será notificado com antecedência.

O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a correr nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação de edificação do Município.

Toda reclamação sobre os equipamentos de iluminação e sonorização, serviços de limpeza, sobre as dependências dos teatros municipais, atendimento de técnicos, porteiros, assessores de espetáculos e demais servidores da Secretaria da Cultura de Porto Alegre deverá ser feita por escrito e encaminhada para a Coordenação de Artes Cênicas.

Danos materiais ocorridos nas dependências das Salas, como em equipamentos de iluminação e sonorização por utilização indevida deverão ser comunicados imediatamente à Coordenação de Artes Cênicas e deverão ser resarcidos pelo PERMISSIONÁRIO no prazo de 1 mês (trinta dias) após a constatação do mesmo.

O não resarcimento destes danos e prejuízos referidos no artigo anterior acarretará no cancelamento da permissão de uso, iridoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, inscrição em dívida ativa dos valores correspondentes na Dívida Ativa do Município e multa proporcional ao dano causado.

O Permissionário poderá receber, a título de ajuda de custo para as atividades previstas nesta Permissão de Uso, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

O Município, através da SMC, não se responsabiliza pela guarda, conservação e segurança de móveis, equipamentos ou quaisquer outros objetos pertencente ao Permissionário, no âmbito das salas.

CLAUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO

1. Constituem motivos para revogação da presente Permissão de Uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;
- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão.

2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. Revogada a Permissão de Uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLAUSULA NONA – FORO

1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, obedecida a legislação vigente.

2. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

3. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual forma e teor.

Luciano Alabarse
MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO

